



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

---


OFICIO Nº 26/2020

Ao Ilustríssimo Senhor  
JOSÉ SEBASTIÃO FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **MENSAGEM**, acompanhada do **PROJETO DE LEI** que, conforme consta de sua ementa dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de ILHA DAS FLORES, nos termos da Lei Federal 13.708/2018 e dá outras providências.

Ilha das Flores/SE, 13 de março de 2020.

Atenciosamente,

  
CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

---

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

MENSAGEM

**URGENTE!**

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 48 de março de 2020, que dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de ILHA DAS FLORES/SE.

**CONSIDERANDO QUE**, se faz necessária a readequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, visto sua atualização estabelecida no plano federal;

**CONSIDERANDO QUE**, é essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde nos programas ligados à saúde da família, e dos Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, sendo estimada valorização desses profissionais;

**CONSIDERANDO QUE**, é de imensa relevância o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO QUE**, estes profissionais possuem uma missão de fundamental importância, uma vez que diariamente se deslocam às residências dos cidadãos, principalmente os mais carentes, levando informação e garantindo o acesso à saúde à população;

**CONSIDERANDO QUE**, a competência desta Municipalidade para reajustar o piso salarial municipal;

**SUBMETE-SE** o projeto à apreciação desta Egrégia Casa, estando certos de que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação.

Posto isso, solicitamos a compreensão de Vossas Excelências, requerendo que este projeto de lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA e, que, ao final, seja aprovado.

ILHA DAS FLORES/SE, 13 de março de 2020.

Atenciosamente,

**CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

---

MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º 48/2020

*Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de ILHA DAS FLORES, nos termos da Lei Federal 13.708/2018 e das outras providências.*

**CHRISTIANO ROGERIO RÊGO CAVALCANTE**, prefeito do Município de Ilha das Flores do Estado de Sergipe, se utilizando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ilha das Flores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Ilha das Flores, nos termos da Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018, obedecendo o seguinte escalonamento:

- I- 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) a partir de Janeiro de 2020;
- II- 1.550,00 (Um mil e quinhentos reais) a partir de Janeiro de 2021.

**§1º** - O Piso Salarial será reajustado anualmente em 1º de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018.

**Art. 2º**- Em decorrência da atualização do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a matriz dos vencimentos será corrigida nos termos do Art. 1º desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** - O pagamento dos valores correspondentes as diferenças decorrentes da atualização dos vencimentos dos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Ilha das Flores, retroage ao mês de Janeiro de 2020.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação. Produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2020 em favor das categorias de servidores nela previsto, ficando revogadas as disposições em contrário.

ILHA DAS FLORES/SE, em 17 de março de 2020.

---

CRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL